

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.534, de 2012, na origem), do Poder Executivo, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.*



SF/13242.35513-36

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) aprecia o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 98, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.534, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Vazada em dois artigos, tem em seu art. 1º a inclusão de parágrafo único no art. 28 da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para tornar necessária a pronúncia do órgão normativo do sistema de educação para o fechamento das escolas já elencadas.

O art. 2º dispõe que a lei em que se transformar o projeto deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Na exposição de Motivo que acompanha a proposição, justifica que a proposta se faz necessária porque em 5 anos foram fechadas 13 mil escolas no campo, gerando transtornos às populações rurais.



A proposição foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais relativas à educação, bem como sobre diretrizes e bases da educação nacional, matéria de que trata o PLC nº 98, de 2013.

A educação, como reconhece o art. 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), é um empreendimento coletivo, oferecido formalmente em instituições próprias, mas que ocorre em toda a sociedade e, em última análise, na vida pessoal dos indivíduos que se fazem paulatinamente cidadãos.

A Constituição Federal determina em seu art. 205 que a Educação é um direito de todos e um dever do Estado e da Família, já em seu art. 206, inciso I, determina que o ensino deva guiar-se pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Como já aventada na exposição de motivos, o fechamento de muitas escolas públicas no campo, em terras indígenas e quilombolas trouxeram transtornos para as famílias residentes nestas áreas e prejuízo para o ensino de crianças e adolescentes.

A redução na oferta de escolas nestas áreas vai contra o que preceitua a LDB em seu Art. 4º, inciso X, que determina a necessidade de que o ensino infantil e fundamental sejam ofertados próximo à residência dos alunos. Ora, o fechamento de unidades escolares nestas regiões significa deslocar estes alunos para regiões ainda mais distantes, tornando o processo de aprendizagem sacrificante.

Pais e alunos não podem ficar desprotegidos dos humores de gestores públicos que podem simplesmente optar pela descontinuidade da oferta do ensino. Para evitar esta situação que o Executivo encaminhou a presente proposição com o intuito de criar mecanismos de institucionalização de instrumentos de gestão voltados para a melhoria da



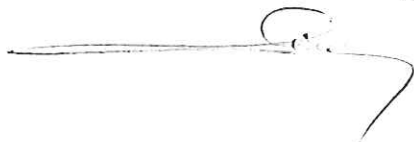
qualidade da educação básica das populações do campo e da floresta, com a garantia de participação da comunidade escolar.

A proposta tenciona criar a necessidade de que o órgão normativo de educação do respectivo sistema de ensino opine sobre o fechamento da escola, exigindo-se o diagnóstico sobre o impacto da ação e manifestação da comunidade escolar, além da justificativa da Secretaria de Educação.

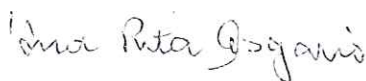
III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.534, de 2013, na origem).

EM 25/01/14



, Presidente



, Relatora



SF/13242.35513-36

Página: 3/3 13/12/2013 17:14:37

e6a1200659e8e84c10ea336dbf0060f3786cc5f7





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 25/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. VAGO
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

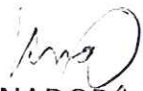
Aprovado em 25/3/2014


Senadora Ana Amélia
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº , DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência, para o **Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2013**, que "Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.", de autoria da presidência da república.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2014


SENADORA ANA RITA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA e ESPORTE
PLC Nº 98 DE 2013
29.6

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC Nº 98, DE 2013
NA REUNIÃO DE 25/02/2014, OS SENHORES SENADORES:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)

ÂNGELA PORTELA	1-LINDBERGH FARIAS
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-(VAGO)
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
RANDOLFE RODRIGUES	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8- RODRIGO ROLLEMBERG
JOÃO CAPIBERIBE	

Bloco Parlamentar Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)

RICARDO FERRAÇO	1-EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2-VITAL DO RÊGO
ROMERO JUCÁ	3- VALDIR RAUPP
JOÃO ALBERTO SOUZA	4- (VAGO)
EUNÍCIO OLIVEIRA	5- PEDRO SIMON
ANA AMÉLIA	6- (VAGO)
BENEDITO DE LIRA	7-(VAGO)
CIRO NOGUEIRA	8-(VAGO)
KÁTIA ABREU	9-(VAGO)
(VAGO)	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-CÍCERO LUCENA
ALVARO DIAS	2-FLEXA RIBEIRO
PAULO BAUER	3-CÁSSIO CUNHA LIMA
MARIA DO CARMO ALVES	4-LÚCIA VÂNIA
JOSÉ AGRIPINO	5-ALOYSIO NUNES

Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)

ARMANDO MONTEIRO	1-EDUARDO AMORIM
GIM ARGELLO	2-JOÃO VICENTE CLAUDINO
(VAGO)	2-MOZARILDO CAVALCANTI
(VAGO)	3-ANTONIO CARLOS RODRIGUES